

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., com sede na Rua Galileu Galilei, nº2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 016 160, com o capital social de 45.661.800 Euros, registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06.01.2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt). O mediador exerce, na qualidade de agente de seguros, a atividade de mediação em nome da Cardif e de outras seguradoras (o Segurado poderá solicitar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha) e a sua atividade limita-se à intervenção na celebração do contrato de seguro e prestação de serviços. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome nem assume a cobertura de riscos. O cliente poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado: Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p>Beneficiário (s): O Beneficiário Principal do Contrato corresponde ao Mediador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Exclusivamente para efeitos da garantia "Período de Convalescência (PC)", o Beneficiário da prestação do Segurador é o Segurado.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	O Seguro Crédito Proteção Total garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstas no Contrato de Financiamento, à data do sinistro.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:</p> <p>a) Não ter menos de 18 nem mais de 72 anos de idade (inclusive); b) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; c) assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário;</p> <p>I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE:</p> <p>(M) e (IAD): O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurador;</p> <p>(IT) e (H): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, à data da subscrição do Contrato;</p> <p>(DI): Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à celebração do Contrato, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definido nas condições gerais do Contrato.</p>
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p>I – MORTE (M) até aos 80 anos (inclusive)</p> <p>II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD) até aos 80 anos (inclusive):</p> <p>Situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;</p> <p>III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT) até aos 65 anos (inclusive):</p> <p>Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;</p> <p>IV - HOSPITALIZAÇÃO, PARA TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA (H), até aos 65 anos (inclusive):</p> <p>Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por doença ou acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional;</p> <p>V - HOSPITALIZAÇÃO ACIDENTAL (H AC), entre os 66 e os 80 anos (inclusive):</p> <p>Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua actividade profissional;</p> <p>VI - PERÍODO DE CONVALESCENÇA (PC), entre os 66 e os 80 anos (inclusive):</p> <p>Caso ao Segurado, após ter recebido alta hospitalar na sequência de um sinistro de Hospitalização Acidental, participada ao abrigo da presente Apólice, seja clinicamente prescrita a necessidade de tratamento médico com vista à sua recuperação, o Segurador garante ao Segurado, de modo a fazer face a despesas em que tenha que incorrer em consequência do sinistro, uma indemnização de acordo com o estabelecido nestas Condições Especiais;</p> <p>VII – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI) entre os 18 e os 65 anos (inclusive):</p> <p>Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego.</p>
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS:</p> <p>Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e Particulares; iv) afecção/situação provocada voluntariamente pelo Tomador/Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:</p> <p>Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:</p> <p>(M) e (IAD): suicídio ou tentativa de suicídio; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, pára-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; condução de qualquer veículo motorizado, sem habilitação legal para o efeito;</p> <p>(IT) e (H): As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva; parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; sinistros resultantes de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recída) ou acidente; não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro;</p> <p>(H AC) e (PC) : i) Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado; ii) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; iii) Doença causada directa ou indirectamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA, reconhecidas pela organização mundial de saúde; iv) Consequência de crise epiléptica, delirium tremens, ruptura de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia</p>

	<p>meníngea; v) Acidente resultantes de lesões ou reacções causadas por esforço, choque emocional, substâncias tóxicas, medicamentos, estupefacientes ou radiações; vi) Participação em rixas ou lutas com terceiros, salvo se actuando em legítima defesa ou em socorro de alguém em perigo; vii) Actividades perigosas tais como manuseamento de explosivos ou armas de fogo; Participações em crimes ou ofensas à sociedade; viii) acidente de aviação, quando a viagem não seja efectuada através de uma companhia aérea devidamente licenciada para o efeito; Acidente de viação que não seja reportado às autoridades policiais;</p> <p>(DI) - não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data do sinistro; caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho por parte do empregador, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo; desemprego provocado por cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral, por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>(M) e (IAD): O capital em dívida no âmbito do Contrato de Financiamento, que o Tomador do Seguro/Segurado tiver perante a Entidade Financeira à data de ocorrência do Sinistro;</p> <p>(IT): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de incapacidade, com um máximo de indemnização de 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato;</p> <p>(H): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de Hospitalização, com um máximo de indemnização de 1 mensalidade por sinistro e por contrato;</p> <p>(H AC): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de Hospitalização, com um máximo de indemnização de 1 mensalidade, por sinistro e por contrato;</p> <p>(PC): É devido o pagamento de um montante fixo de 30 Euros, por cada dia em que o Segurado se mantiver numa situação de Convalescença, com um máximo de indemnização de 450 Euros, i.e. o equivalente a 15 dias de Convalescença, por sinistro e contrato;</p> <p>(DI): O reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, enquanto de manter a situação de desemprego, com um máximo de indemnização de 6 mensalidades por sinistro e 18 por contrato.</p> <p>As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).</p> <p>Quando o contrato segure mais do que 1 (um) Segurado, na hipótese de ambos se encontrem, simultaneamente, em condições de fazer acionar as coberturas da apólice, a Seguradora responde como se apenas de um único sinistro se tratasse, não havendo lugar à duplicação de valores indemnizáveis e/ou capitais seguros.</p>
CARÊNCIA	<p>(M), (IAD), (H AC), (PC): Não aplicável;</p> <p>(IT) e (H): 30 dias;</p> <p>(DI): 60 dias.</p>
FRANQUIA	<p>(M), (IAD), (PC): Não aplicável;</p> <p>(IT): 30 dias (Relativa);</p> <p>(H): 7 dias (Absoluta);</p> <p>(H AC): 7 dias (Relativa);</p> <p>(DI): 30 dias (Relativa).</p>
REQUALIFICAÇÃO	<p>(IT), (DI), (H): existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia;</p>
IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	<p>(M) e (IAD): 80 anos de idade (inclusive);</p> <p>(IT) e (H): 65 anos de idade (inclusive);</p> <p>(H AC) e (PC): Os sinistros ocorridos entre os 66 anos e os 80 anos de idade (inclusive) do Segurado;</p> <p>(DI): 65 anos de idade (inclusive).</p>
VIGÊNCIA DA APÓLICE	<p>O contrato vigorará desde a data da respectiva conclusão, até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada com aviso de recepção, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.</p>
LIVRE RESOLUÇÃO	<p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.</p>
TERMO DO CONTRATO	<p>O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais, iv) não pagamento do prémio de seguro respectivo.</p>
PRÉMIOS DE SEGURO	<p>O prémio calculado pelo Segurador com base nas taxas previstas nas Condições Especiais, aplicáveis sobre a respectiva mensalidade.</p> <p>O pagamento o pagamento do prémio inicial/fracção inicial, será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do Contrato de Financiamento, sendo os subsequentes prémios/fracções cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com a prestação do Contrato de Financiamento.</p> <p>Os prémios pagos através de sistema de débito directo; o prémio de seguro será debitado conjunta e automaticamente na mesma conta bancária que o</p>

	Contrato de Financiamento a que respeita. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.
ÂMBITO TERRITORIAL	(M), (IAD), (IT), (H), (H AC), (PC): válidas independentemente do local onde ocorra o Sinistro. (DI) - válida apenas em território português.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	À Protecção aplica-se a legislação portuguesa.
SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre esta Protecção ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos meios indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt).

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.